

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
Data    /    /     
Cod. WTD00037

Área Indígena Waimiri Atroari, 18 de Setembro de 1996.

A  
MINERAÇÃO TABOCA S.A.  
PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM

Senhores,

Confirmando a nossa proposta encaminhada a essa empresa em 09.07.96, encaminhamos a seguir, proposta para fixação dos termos do contrato para uso da estrada vicinal que liga a Br 174 - Km 250 - ao limite leste da Área Indígena Waimiri Atroari - nas proximidades do igarapé Tiarajú, dentro de nossas terras:

Considerando que as terras exploradas por essa empresa, na extração de minérios - (cassiterita) - faz parte das nossas terras imemoriais, e que foram esbulhadas através de processo ilegal, quando 526.800 hectares das nossas terras da Reserva Indígena Waimiri Atroari ( Decreto 68.907/71 ), foram excluídos do nosso domínio e transferido a essa empresa onde se encontra instalado o chamado Projeto Pitinga;

Considerando que foi construída também sem nossa autorização, sem nenhum ato legal que justifique, dentro das nossas terras demarcadas, uma estrada com 43 (quarenta e três) quilômetros e que vem sendo utilizada por essa empresa, no escoamento do minério extraído de dentro de nossas terras imemoriais;

Considerando que esta comunidade não foi indenizada pelos prejuízos ecológicos e sócio culturais causados pela referida obra;

Considerando que mensalmente essa empresa, faz circular em média 250 veículos pesados pela referida rodovia, transportando também em média 1.802.750. Kgs de Cassiteria no valor declarado de R\$ 5.894.992,50 ( cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) mensais;

Considerando que o valor que vem sendo pago - 17.500 BTns = 16.420,25 (base junho 96) - pelo uso mensal da referida estrada está muito aquém do valor justo;

Considerando ainda, que para fiscalização da referida estrada esta comunidade paga funcionários e mantém sistema de vigilância constante com sistema de guarita e vigilância transportada,

Considerando que as comunidades indígenas são partes legítimas para gestões de seus negócios e de seus bens, conforme lhes assegura a constituição;

Resolve propor as seguintes condições para regulamentar o pagamento de pedágio que vem sendo cobrado pelo uso da referida estrada por essa empresa a vigorar partir de 1(primeiro) de outubro de 1996;

#### **PAGAMENTO DO PEDÁGIO:**

1.Pela circulação na rodovia durante um mês.

1.a. - Até 200(duzentos) veículos.

Pagamento do valor correspondente a 24 (vinte e quatro) toneladas de cassiterita

- valor equivalente a R\$ 78.480,00 ( setenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais)

- 24.000 x R\$ 3,27 (preço de agosto/96) o que equivale a 0,50% da carga transportada.

1.b.- Acima de 200 veículos.

O valor equivalente a 24 toneladas de cassiterita e mais, a cada novos 50 veículos ou fração o valor correspondente a 12 toneladas de cassiteria.( R\$ 39.240,00 ).

#### **PRAZO PARA DEPOSITAR O VALOR DO PEDÁGIO:**

Até o dia 10 do mês subseqüente ao do uso da estrada na conta da Comunidade Waimiri Atroari.

#### **SANÇÃO PARA ATRASO DO DEPÓSITO**

Suspensão imediata do uso da estrada.

## CONDIÇÕES DE USO:

- NÃO PARAR OU ESTACIONAR NA ESTRADA E SEUS ARREDORES
- NÃO LANÇAR LIXOS E DETRITOS
- NÃO USAR A ESTRADA PARA REALIZAR NECESSIDADES FISIOLÓGICAS
- NÃO CAÇAR, PESCAR E COLETAR PRODUTOS DA FLORA E FAUNA
- NÃO TOMAR BANHO NOS IGARAPÉS
- NÃO PORTAR ARMAS DE FOGO E BEBIDAS ALCOÓLICAS
- NÃO FILMAR OU FOTOGRAFAR NOSSO POVO.
- NÃO ULTRAPASSAR O LIMITE MÁXIMO DE VELOCIDADE (60 KM/h)
- EVITAR A TODO CUSTO O ATROPELAMENTO DE ANIMAIS
- NÃO TRAFEGAR NO PERÍODO DAS 18h ÀS 6h
- QUALQUER TRABALHO DE MANUTENÇÃO DEVE SER INFORMADO PREVIAMENTE AO PROGRAMA WAIMIRI ATROARI PARA QUE SEJAM ACOMPANHADOS PELO SETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PROGRAMA WAIMIRI ATROARI. MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO SENDO VEDADA A ABERTURA DE PICADAS E NOVOS DESMATAMENTOS.

## PRAZO DO CONTRATO

01 ANO - DE 01 DE OUTUBRO DE 1996 A 30 DE SETEMBRO DE 1997.

## PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

30 DE SETEMBRO DE 1996.

A não assinatura do contrato ora proposto dentro do prazo - até 30 de setembro de 1996, será considerado a partir de 01 de outubro de 1996 como desistência dessa empresa da necessidade de uso da referida estrada e esta comunidade considerará definitivamente indisponível para uso .

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---